

BRASILPREV

Política Anticorrupção

**BRASILPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA
S/A**

15.12.2016

Sumário

1. OBJETIVO.....	3
2. ABRANGÊNCIA	4
3. DEFINIÇÕES	5
4. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES.....	7
5. DIRETRIZES	8
6. DISPOSIÇÕES GERAIS	10

1. OBJETIVO

Esta política visa estabelecer o conjunto de conceitos e práticas que orientam o monitoramento e combate a prática de corrupção no âmbito da Brasilprev Seguros e Previdência S/A (“companhia”), bem como assegurar que todos os colaboradores da companhia observem os requisitos da Lei Brasileira Anticorrupção vigente, de forma a garantir que durante a condução dos negócios, sejam adotados os mais elevados padrões de integridade, legalidade e transparência, mitigando o risco de envolvimento em práticas de corrupção.

O presente documento deve ser entendido como parte de um comprometimento da companhia na disseminação de padrões de integridade pessoal e conduta profissional, estando alinhado ao seu Código de Conduta e as boas práticas de *compliance*.

2. ABRANGÊNCIA

A presente Política se aplica a todos os membros de Conselho de Administração, Comitês e Conselho Fiscal, diretores estatutários, diretores técnicos, colaboradores, estagiários, jovens cidadãos, aprendizes e prestadores de serviços, sejam Pessoas Físicas ou Pessoas Jurídicas, com ou sem fins lucrativos.

3. DEFINIÇÕES

Para fins de entendimento desta política, considerar-se-á o quanto segue:

- a) Aprendizes:** jovens de 14 a 24 anos que estejam cursando o ensino fundamental, médio ou superior no período noturno, mediante celebração de contrato entre a companhia, a escola e o próprio aprendiz, visando cumprimento da legislação;
- b) Atos ilícitos:** O ato ilícito é a manifestação de vontade, dolosa ou culposa, que contraria a lei, viola direito e causa dano, seja por omissão, negligência ou imprudência, podendo este dano ser moral ou patrimonial.
- c) Código de Conduta:** documento que orienta as ações dos membros de Conselho de Administração, Comitês e Conselho Fiscal, diretores estatutários, diretores técnicos, colaboradores, estagiários, jovens cidadãos e aprendizes quanto à coerência de suas atitudes e estimula a prática dos valores da empresa no dia-a-dia;
- d) Colaboradores:** profissionais vinculados à companhia, cujo contrato de trabalho é regido pela Consolidação das Leis do trabalho – CLT;
- e) Corrupção:** Qualquer ação ou efeito de corromper, praticados de forma ativa (oferecer ou prometer) ou passiva (solicitar ou receber), sobre agentes públicos ou privados, visando favorecimento pessoal ou da companhia, obtendo vantagens indevidas, sendo financeiras ou não.
- f) Diretores Estatutários:** profissionais da Alta Administração da companhia que exercem liderança de uma diretoria prevista em Estatuto Social, sem vínculo empregatício e eleitos pelo Conselho de Administração;
- g) Diretores Técnicos:** profissionais que exercem liderança de uma diretoria não prevista em Estatuto Social, com vínculo regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

- h) Estagiários:** estudantes regularmente matriculados que frequentem, efetivamente, cursos vinculados à estrutura do ensino público e do particular, ambos de nível superior, na forma definida pela legislação;
- i) FCPA - *Foreign Corrupt Practices Act*:** lei federal norte-americana que traz, em seu bojo, duas orientações: uma acerca dos requisitos de transparência contábil sob a égide do *Securities Exchange Act of 1934* e outra em relação ao suborno a agentes estrangeiros (ligados ou não ao governo dos outros países).
- j) Jovens Cidadãos:** estudantes cursando nível médio que estejam vinculados à companhia e participam de programa social do Governo do Estado de São Paulo;
- k) Linha da Integridade:** canal de comunicação aberto ao público interno e externo da companhia, exclusivo para denúncia de situações contrárias ao seu Código de Conduta, às boas práticas da empresa ou à legislação vigente .
- l) Membros de Comitês:** membros titulares e suplentes, se aplicável, dos órgãos de assessoramento ao Conselho de Administração e ao Comitê Consultivo, previstos no Estatuto Social da companhia;
- m) Membros do Conselho de Administração:** membros titulares e suplentes do Conselho de Administração da companhia;
- n) Membros de Conselho Fiscal:** membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal da companhia;
- o) Prestadores de Serviços:** entendido como fornecedores, pessoas físicas ou pessoas jurídicas que realize algum tipo de serviço para a companhia, mediante contrapartida pecuniária, nos termos de contrato firmado entre as partes.
- p) Programa de Integridade:** no âmbito de uma pessoa jurídica, consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades, bem como na

aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e/ou em face da própria companhia;

- q) **Sociedade de Economia Mista:** a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por lei para exploração de atividade econômica, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam em sua maioria à União ou a entidade da Administração Indireta, nos termos do art. 5º, III, do Decreto-Lei nº 200/1967.

- r) **Stakeholders:** “refere-se a entidades ou indivíduos que tendem a ser significativamente afetados pelas atividades, produtos e serviços da organização ou cujas ações tendem a afetar a capacidade da organização de implementar suas estratégias e atingir seus objetivos com sucesso.” (*Global Reporting Initiative, 2013*).

4. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

- **Conselho de Administração:** aprovar a Política Anticorrupção e supervisionar o Programa de Integridade e *Compliance* da companhia;
- **Comissão de Ética:** recepcionar e analisar indícios ou ocorrências de condutas corruptivas, solicitações de esclarecimentos ou consultas pertinentes ao assunto, no âmbito de suas atribuições definidas em regimento interno;
- **Diretoria Estatutária:** Zelar pela divulgação e ampla disseminação do seu conteúdo para os estagiários, jovens cidadãos, aprendizes, colaboradores, diretores estatutários, diretores técnicos e membros dos Comitês Estatutários e Conselho Fiscal, por meio de treinamentos obrigatórios, quando aplicável, pela inclusão de suas disposições no Código de Ética e em demais materiais de publicação interna que entender pertinentes, e pela utilização dos veículos de comunicação corporativos, bem como aprovar os normativos que entender cabíveis para obtenção dos efeitos necessários;
- **Diretoria Técnica de Gestão de Riscos – DTRIS:** Garantir a manutenção dos controles necessários à inibição da prática corruptiva, disseminar o conteúdo desta política, coordenar a implantação e o monitoramento do Programa de Integridade/*Compliance*, atualizar esta política com base na legislação vigente e nas diretrizes corporativas, coordenar o processo de treinamento relacionado a esta política, promover ações de conscientização, monitorar e averiguar o possível envolvimento da companhia em corrupção e encaminhar à Comissão de Ética;
- **Todos os membros do Conselho de Administração, Comitês Estatutários e Conselho Fiscal, diretores estatutários, diretores técnicos, colaboradores, estagiários, jovens cidadãos e aprendizes:** observar, cumprir e fazer cumprir os termos e condições dessa Política, bem como as diretrizes presentes no Código de Conduta, nas Instruções

Normativas e na legislação vigente pertinente ao assunto, e realizar o treinamento de Anticorrupção.

5. DIRETRIZES

O Código Penal Brasileiro, instituído pelo Decreto-lei 2.848/1940, proíbe a corrupção de funcionários públicos. Qualquer vantagem ou benefício oferecido ou concedido a funcionários públicos com o objetivo de persuadi-los a agir de certa forma ou deixar de praticar um ato de ofício pode ser considerado corrupção no Brasil. O Código Penal Brasileiro também proíbe o suborno de quaisquer funcionários públicos de países estrangeiros em transações comerciais internacionais realizadas por empresas brasileiras.

Neste contexto normativo, vale destacar que, em que pese o Decreto-lei nº 200/1967 que trata da Organização da Administração Federal declarar que as Sociedades de Economia Mista são consideradas parte integrante da Administração Indireta, a Constituição Federal estabelece no seu artigo 173, § 1º, II, que tais empresas estão sujeitas ao regime jurídico próprio das empresas privadas no que se refere às suas relações comerciais.

Assim, em total consonância com o acima exposto, a Brasilprev Seguros e Previdência S.A., sociedade anônima fechada de natureza privada, que tem como acionistas a BB Seguros Participações S/A (integrante do conglomerado do Banco do Brasil S/A) e a PFG do Brasil Ltda (integrante do Principal Financial Group), declara que adotará nas relações com seus acionistas, notadamente as relações comerciais mantidas com o conglomerado do Banco do Brasil S/A e seus respectivos funcionários, as práticas comumente adotadas em relação a pessoas jurídicas de natureza privada.

Dentre as relações comerciais acima mencionadas, incluem-se, mas não se limitam, os eventos corporativos de natureza social, entrega de prêmios, viagens ou qualquer outra atividade onde exista a interação com parceiros de negócios. O evento deve ter como propósito a interação e construção de relacionamento comercial, independentemente se algum negócio está sendo conduzido durante o evento ou está diretamente relacionado.

Em vista disso, a companhia busca em todas as suas relações negociais, por relacionamentos éticos com fornecedores, estabelecendo negócios somente com aqueles que compartilham com seus valores e preceitos legais, zelando também pela concorrência leal, qualidade, viabilidade técnica e econômica dos serviços, não tolerando que pessoas a ela ligadas violem a lei ou ajam de maneira desonesta, devendo os mesmos declinar qualquer conduta que possa ensejar afronta aos princípios éticos disseminados e a reputação da Brasilprev.

Desta forma, os diretores estatutários devem estar comprometidos com o Programa de Integridade/Compliance da companhia, visando promover seus padrões e valores, garantindo recursos financeiros, humanos e materiais para a implementação efetiva do programa, bem como a sua manutenção.

Assim, a companhia deve atuar com transparência nas relações com o mercado e nas informações divulgadas por ela, avaliando periodicamente a efetividade dos seus controles, principalmente submeter àqueles relacionados às suas demonstrações financeiras a avaliações independentes. Deve também promover comunicação e treinamento que possibilite disseminar conhecimento e aculturação sobre prevenção à corrupção.

A companhia também deve adotar procedimentos e controles efetivos que previnam seu envolvimento em corrupção, avaliando e mitigando também os riscos decorrentes desse envolvimento no desenvolvimento de produtos, relacionamento com *stakeholders* por meio de doações, patrocínios, oferecimento ou recebimento de brindes e presentes, etc.

A companhia, diante do exposto acima, possui um canal de denúncias, denominado Linha da Integridade, que garante o anonimato e a proteção do denunciante, podendo ser acessada através dos contatos disponibilizados no endereço eletrônico da Brasilprev.

A companhia, assim, possui uma Comissão de Ética, a qual tem por objetivo gerir a linha da integridade, conduzindo as análises das denúncias direcionadas por meio dele, de maneira independente.

A companhia, ainda, não deve influenciar agentes públicos ou privados, direta ou indiretamente, pagando ou recebendo suborno ou contrapartidas ou qualquer outro meio que não seja ético ou que coloque em risco sua reputação, honestidade e integridade, e não deve operar e fazer negócios com pessoas físicas e jurídicas envolvidas em corrupção.

Importante ressaltar o comprometimento da companhia, em colaboração ao que se fizer necessário perante as autoridades públicas, na prevenção e apuração das questões ligadas à corrupção, prestando o devido auxílio e disponibilizando todos e quaisquer documentos ou esclarecimentos solicitados, observada a legislação vigente.

Por fim, a companhia, por meio de sua regulamentação interna, deve estabelecer limite para o recebimento de presentes e brindes, regulando todo o arcabouço de normativos internos para garantir a lisura de sua atuação, seja no controle por escrito das despesas efetuadas ou na rotina de reportes às instâncias decisórias da companhia.

Assim, presentes, entretenimento e viagens não poderão ser dados ou recebidos quando houver a intenção de, inapropriadamente, influenciar decisão de qualquer parte relacionada à Brasilprev. Todos os presentes, convites e viagens serão devidamente registrados na Cia. e o registro será encaminhado aos acionistas trimestralmente.

A constatação de situações contrárias às políticas, ao código de conduta ou instruções normativas da companhia, deve ser reportada ao competente canal de denúncias designado para tanto.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

A Política Anticorrupção vigora a partir da data de sua aprovação pelo Conselho de Administração. Eventuais alterações devem ser submetidas às alçadas competentes.

São Paulo, 15 de dezembro de 2016.